

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com a **Lei Federal 14.133/21**, com base nas indicações do **Estudo Técnico Preliminar**, prestando as informações necessárias para o melhor atendimento à execução da obra descrita a seguir.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA D. LELITA BITTENCOURT SITUADA EM FRENTE AO SAMEB – CENTRO** conforme descritivo, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de reconstrução da Praça D. Lelita Bittencourt, localizada em frente ao SAMEB, na região central do Município de Barueri, em razão do comprometimento das condições físicas e funcionais de seus elementos construtivos, ocasionado pelo desgaste natural decorrente do tempo de utilização, da ação das intempéries, da elevada circulação de usuários e da obsolescência de parte de sua infraestrutura.

3.2. Por se tratar de um espaço público inserido em área de grande circulação de pedestres, em frente a um importante equipamento público de saúde, a praça desempenha relevante função urbana, proporcionando integração, permanência, circulação, acessibilidade e conforto à população. Entretanto, as condições atuais comprometem a qualidade do ambiente urbano, a acessibilidade universal e a adequada utilização do espaço pela comunidade.

3.3. A necessidade da intervenção compreende a reconstrução da infraestrutura existente, contemplando a modernização das instalações elétricas e da iluminação pública, implantação de novos elementos paisagísticos, mobiliário urbano, equipamentos



complementares e demais componentes previstos em projeto, restabelecendo plenamente as condições de utilização, durabilidade, segurança e funcionalidade do local.

3.4. A reconstrução também busca adequar a praça às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade, mobilidade e segurança, garantindo rotas acessíveis, pisos adequados, dispositivos de orientação, eliminação de barreiras arquitetônicas e melhores condições de circulação para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e usuários com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação aplicável.

3.5. Sob o aspecto urbanístico, a intervenção contribuirá para a valorização da região central do município, promovendo a qualificação dos espaços públicos, incentivando a convivência social, ampliando o conforto ambiental e fortalecendo a utilização do espaço como área de permanência e integração da população, além de proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários que frequentam diariamente o entorno do SAMEB.

3.6. A reconstrução da praça permitirá ainda a utilização de materiais e sistemas construtivos mais modernos, duráveis e de menor necessidade de manutenção, reduzindo custos futuros de conservação, aumentando a vida útil da infraestrutura implantada e proporcionando maior eficiência operacional para a Administração Pública.

3.7. Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo a requalificação integral da Praça D. Lelita Bittencourt, restabelecendo suas condições estruturais, funcionais, estéticas e operacionais, proporcionando um ambiente urbano acessível, seguro, sustentável e apto a atender adequadamente a população pelos próximos anos.

4. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para execução da reconstrução da Praça D. Lelita Bittencourt, situada em frente ao SAMEB - Centro, contemplando a completa revitalização do espaço público, com execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à



perfeita conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. A intervenção compreenderá a demolição e remoção dos elementos existentes que apresentem desgaste, patologias ou incompatibilidade com a nova configuração da praça, bem como a execução de nova infraestrutura, abrangendo serviços de implantação de pisos, guias, sarjetas, rampas acessíveis, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública, instalações elétricas, redes de infraestrutura, comunicação visual e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do espaço.

4.3. A solução contempla ainda a execução de estruturas e acabamentos que proporcionem maior durabilidade, resistência às intempéries e facilidade de manutenção, utilizando materiais compatíveis com a finalidade do equipamento público e observando as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, os critérios de acessibilidade previstos na legislação vigente, os requisitos de segurança, desempenho, conforto e sustentabilidade.

4.4. Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada e planejada, observando o gerenciamento dos resíduos da construção civil, a proteção das áreas adjacentes e a minimização dos impactos durante a execução da obra, garantindo a segurança dos usuários, servidores e transeuntes, bem como a continuidade das atividades desenvolvidas no entorno da intervenção.

4.5. Ao término da obra, a praça deverá ser entregue em plenas condições de utilização, apresentando infraestrutura completamente reconstruída, acessível, segura, funcional e compatível com as necessidades da população, proporcionando melhoria da qualidade do espaço urbano, valorização paisagística da região central, ampliação da vida útil dos elementos implantados e redução da necessidade de intervenções corretivas em curto prazo.

4.6. A reconstrução da Praça D. Lelita Bittencourt caracteriza-se como **obra de engenharia comum**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender serviços amplamente executados no



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

mercado da construção civil, cujos métodos construtivos, materiais, técnicas executivas, equipamentos e procedimentos de controle são padronizados e encontram-se plenamente consolidados pelas normas técnicas vigentes e pelas boas práticas de engenharia.

4.7. A execução da obra não demanda o desenvolvimento de soluções inéditas, pesquisa tecnológica, inovação, metodologias construtivas exclusivas ou elevado grau de complexidade técnica que justifique sua classificação como obra especial. As soluções de engenharia adotadas são convencionais, amplamente difundidas e rotineiramente empregadas em obras de revitalização e reconstrução de espaços públicos.

4.8. A licitação será executada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XLII, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, a Administração remunera a contratada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, mediante a aplicação dos preços unitários ofertados na licitação, o que assegura maior controle, economicidade e transparência. A adoção do preço unitário mostra-se a solução mais adequada para garantir a correta execução contratual, a justa medição dos serviços e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em conformidade com os princípios da eficiência e da legalidade.

5. LICENCIAMENTOS

5.1. Quanto à eventual elaboração de **Relatório de Impacto Ambiental**, este não se faz necessário no presente caso, vez que o serviço/obra não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 2º, da Resolução CONAMA 001/1986, ou seja, a sua execução não se mostra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

5.2. A expedição de **Alvará de Construção** se mostra prescindível, haja vista que tal procedimento carece de norma municipal prevendo sua exigência e ainda, requerer que a Administração Municipal solicite para si mesma a referida autorização, mediante a anuência expressa de seus próprios órgãos técnicos, configuraria



formalidade excessivamente burocrática, o que deve ser repelida, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da legalidade e, sobretudo, da eficiência, ambos esculpidos no "caput" do artigo 37, da Constituição Federal.

5.3. Caso haja necessidade de licenciamento ambiental do serviço/obra, autorizações de órgãos como CETESB, Polícia Federal, Secretaria do Meio Ambiente, DAEE, e outros órgãos, caberá à detentora/contratada tomar todas as providências para a obtenção das licenças, autorizações, regularizações, etc., bem como, os custos inerentes a tais procedimentos.

5.4. A presente contratação visa gerar impactos ambientais, uma vez que a contratada para a realização da obra e serviços de engenharia deverá realizar com responsabilidade ambiental, visando à economia da manutenção e operacionalização, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais considerando a composição, características ou componentes sustentáveis que reduzam o impacto ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo II.

5.5. A geração de resíduos sólidos comuns à obra de construção civil, tem previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

6. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, uma vez que a legislação estabelece essa possibilidade, cabendo à Administração avaliar sua conveniência de acordo com as características do objeto.

6.2. Para a presente contratação, a permissão de participação em consórcio mostra-se adequada por possibilitar a ampliação da competitividade do certame, permitindo a reunião de empresas com capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras

complementares para execução do objeto, sem prejuízo ao atendimento das exigências estabelecidas no edital.

6.3. A admissão de consórcios encontra respaldo nos princípios da competitividade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que amplia o universo de potenciais participantes, favorece a concorrência e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a execução contratual.

6.4. As empresas que optarem por participar em consórcio deverão observar integralmente as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à formalização do compromisso de constituição do consórcio, à indicação da empresa líder, à responsabilidade solidária dos consorciados durante a execução contratual e às regras de comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira.

6.5. Dessa forma, conclui-se que a autorização para participação de consórcios está em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não restringe a competitividade, amplia a participação de interessados e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a segurança jurídica e a adequada execução do contrato.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.2. O Serviço será executado na Rua Professor João da Matta e Luz, em frente ao SAMEB.

7.3. A execução do objeto será a partir da emissão da ordem de início, estabelecido pela Secretaria de Obras.

7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, é de cinco anos, conforme artigo 618 do Código Civil:

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo."

8. REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da ordem de início.

8.2. Em caso de eventuais necessidades, os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, caso seja ultrapassado o prazo contratual, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **FIPE - IPC - Edificações Geral, ocorrida entre a DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DATA BASE - I0) e o DECURSO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9.787, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnicos alocados na Secretaria de Obras, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

9.6. No caso de se contatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.9. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para sua tramitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

10.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.

10.5. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços acordados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

10.6. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

10.7. Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.

10.8. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Barueri.



10.9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

10.10. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;

10.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.12. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.13. Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU)** dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

11.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

11.3. Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

11.3.1. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil, após o encerramento do período;



11.3.2. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Barueri promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

11.3.3. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

11.3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação promovida pela Secretaria de Obras;

11.3.5. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

11.3.6. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais dos serviços realizados durante o período de medição.

12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento provisório deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contatos a data de pagamento da medição final.

12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e/ou Instruções exigíveis.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.1. Prova de Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

13.1.2. Justifica-se este pedido, ao abrigo do **art. 69.º, §4.º** da Lei Federal n.º 14.133/2021, trata-se também de uma forma de segurança no sentido da Administração saber sobre a "saúde financeira" da empresa concorrente.

13.1.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias**.

13.1.4. Caução, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser no valor estipulado de 1,0% (um por cento), sobre o valor base estimado para contratação, conforme art. n° 58 e seus parágrafos da Lei 14.133 de 2021.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM CONSÓRCIO

13.2.1. Para a comprovação do Prova de Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo exigido, será fixado acréscimo de até 30% (trintas por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, conforme art. 15, § 1º, da Lei n° 14.133/2021. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

13.2.2. Admite-se o somatório dos valores apresentados pelas empresas consorciadas para fins de atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica, observados os critérios estabelecidos neste termo.

13.2.3. As demais exigências e documentos deverão obedecer ao disposto no item 13.1 Deste instrumento convocatório.

13.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

13.3.1. Prova de Registro no **CREA** ou **CAU**;

13.3.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos (quando a Certidão assim exigir), expedida(s) pelo CREA/CAU, do(s) profissional(is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo

- ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL
- REVISÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- CONCRETO ARMADO, PIGMENTADO, ALISADO, C/ JUNTA PLÁSTICA
- GRANITO RÚSTICO

13.3.3. A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 (CAU) e relacionadas à execução e/ou fiscalização dos serviços;

13.3.4. O Licitante deverá apresentar, declaração de indicação de responsável técnico legalmente habilitado conforme critérios estabelecidos no presente edital.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

13.3.5. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da celebração do contrato. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

13.3.6. **As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no Consórcio.**

13.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

13.4.1. Atestado(s) em nome do Licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são às que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

- ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL.....7.500,00 kg
- REVISÃO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- CONCRETO ARMADO, PIGMENTADO, ALISADO, C/ JUNTA PLÁSTICA.....180,00 m3
- GRANITO RÚSTICO.....400,00 m2

NOTA: Pode-se analisar que as exigências são "quantidades razoáveis", considerando a dimensão dos serviços, e mais, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

13.4.2. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) pelas obras/serviços, objeto desta Licitação.

13.4.3. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da



licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13.4.4. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no Consórcio.

13.5. ATESTADO DE DESEMPENHO PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

13.5.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica, conforme disposto art.67 §10 e 11, da Lei 14.133/2021:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.5.2. Conforme subitem 13.5.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.6. B.D.I

13.6.1. Demonstração da composição do B.D.I., em conformidade com o modelo e os critérios estabelecidos em anexo.

13.7. ENCARGOS SOCIAIS

13.7.1. Foram adotados para os itens de Encargos Sociais de 143,62 %, conforme SIURB.

13.7.2. A Licitante deverá encaminhar demonstrativo de Encargos Sociais.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR

14.1. Conforme planilha base estima-se que o valor global de **R\$ 2.968.224,15 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)** para execução da prestação do objeto.

14.2. A planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Barueri (PMB) integra referenciais de diversas bases de dados nacionais e complementares para garantir o alinhamento e consistência com padrões oficiais.

14.3. Com objetivo de garantir a transparência, a planilha orçamentária PMB é publicada, em meio oficial, com periodicidade semestral, assegurando a atualização dos dados e cumprimentos dos critérios de controle adotados pela Administração.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **"menor preço global"**.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Obras.

17. NOTA FINAL

17.1. O processo objeto desta licitação foi orientado e supervisionado pelo Secretário da pasta.

17.2. Este Termo de Referência originou-se com base no **Estudo Técnico Preliminar**, caracterizando uma contratação de interesse público com envolvimento de sua melhor solução.

17.3. Em todos os casos omissos, respeitar-se-á as leis em vigor, nomeadamente ao estipulado na **Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 9.787/23.**

Barueri, 15 de julho de 2026.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900



Assinaturas do documento



"Termo_de_Referência_Req._00003233_2026"

Código para verificação: **WDKUFQEF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS** (CPF: ***.518.248-**) em 15/07/2026 às 12:10:19 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/07/2025 - 08:26:46 e válido até 22/07/2028 - 08:26:46.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e o código **WDKUFQEF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.